



ACÓRDÃO
(Ac.SDI.0894/91)

HR/ /msas

Correção Monetária. Pensão.
Benefício pleiteado por viú-
va de ex-empregado.

No caso, a correção monetária aplicável é a prevista na Lei 6.899/81, eis que o Decreto-Lei nº 75 somente incide sobre débitos devidos ao empregado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-4608/88.2 em que é Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e é Embargada ELIZETE ANDRADE DE LIMA.

No seu recurso de revista, insurgia-se a Reclamada contra a incidência da correção monetária prevista no Decreto-Lei 75/66 e o deferimento de auxílio-funeral e pensão, alegando prescrição.

A eg. 2ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 251/254, conheceu do recurso apenas no tocante à correção monetária e, no mérito, negou-lhe provimento consignando assim em sua ementa:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO. DECRETO-LEI Nº 75/66.

Lei nº 6.899/81. Em se tratando de benefícios que derivam de contrato de trabalho, incide a correção monetária prevista no Decreto-Lei nº 75/66.

Revista parcialmente conhecida e desprovida."

Daí os presentes embargos, fls.256/259, interpostos pela Empresa, acostando arestos para confronto e que foram admitidos pelo r. despacho de fls.261.

Com impugnação às fls.262/266, opina a douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls.272/273, pelo conhecimento e provimento dos embargos.

É o relatório.



V O T O

Do conhecimento

Segundo o entendimento da Egrégia 2ª Turma, sobre os benefícios pleiteados por viúva de ex-empregado incide a correção monetária prevista no Decreto-Lei 75/66.

Os arestos trazidos a confronto às fls. 257/258 demonstram a divergência validamente, ao entendimento de que aplicável nestas circunstâncias a Lei 6.899/81.

Conheço dos embargos.

Mérito

O entendimento predominante neste Egrégio Tribunal é pela aplicação da Lei 6.899/81 quando se trata de pensão devida a viúva de ex-empregado, por não ser débito de natureza trabalhista em relação a ela. O Decreto-Lei 75/66 incide somente sobre os débitos devidos ao próprio empregado.

Desse modo, acolho os embargos, para aplicar a correção monetária prevista na Lei 6.899/81 sobre os benefícios postulados pela embargada.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para aplicar a correção monetária prevista na Lei nº 6.899/81 sobre os benefícios postulados pela embargada.

Brasília, 19 de junho de 1991.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

Relator

HÉLIO REGATO

Ciente:

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

Subprocurador-Ge
ral da Justiça do
Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PUBLICADO NO D. J. DE
23 AGO 1991

[Handwritten Signature]
Fundação